



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.388

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal, em particular do inciso II do art. 23; do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública, em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estabelece em seu Anexo II as Atividades Comerciais com atendimento presencial entre 11h00 e 19h00, o que perfaz um lapso temporal de 8h diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à realidade do Município de Mogi Mirim, com relação ao ajuste do horário de atendimento presencial nas Atividades Comerciais, sem que seja alterado o lapso temporal de 8h diárias;

DECRETA:-

Art. 1º Fica decretada, no território municipal, **entre o período de 21 a 30 de abril de 2021**, a abertura das Atividades Comerciais para atendimento presencial, no período das 10h00 às 18h00.


Parágrafo único. Aos sábados a abertura das Atividades Comerciais, para atendimento presencial, será das 9h00 às 16h00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de abril de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8388
FOI PUBLICADA(O) em 21/04/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)